



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## DECRETO Nº 899

**SUMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 1997.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Nº 828 de 16/10/96.

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN, do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 1997, discriminado neste Decreto, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 2º - A Receita será arrecadada de acordo com as normas legais em vigor, segundo as seguintes estimativas:

#### RECEITAS:

##### RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições.....	R\$ 100.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 200.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 150.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 50.000,00
Total.....	R\$ 500.000,00

Artigo 3º - A Despesa é fixada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e será realizada de acordo com as especificações deste Decreto e distribuída nas seguintes atividades:

#### I - POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 200.000,00
Despesas de Custeio.....	R\$ 40.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 160.000,00

DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 300.000,00
Investimentos.....	R\$ 100.000,00
Inversões Financeiras.....	R\$ 200.000,00
Total.....	R\$ 500.000,00

#### II - POR FUNÇÕES DE GOVERNOS

Assistência e Previdência.....	R\$ 500.000,00
Total.....	R\$ 500.000,00

Artigo 4º - Os Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN, serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, até o li-



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

mite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total das despesas autorizadas por Lei, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II e III da Lei Nº 4.320 de 17/03/64.

Artigo 5º - A execução Orçamentária do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN, será realizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - O presente Decreto entra em vigor em 01/01/97 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos seis dias do mês de novembro de um mil, novecentos e noventa e seis.

Este documento foi anexado no livro da Prefeitura.

06/11/96

*AK*

VALMOR FELIPE  
Prefeito Municipal